



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00212/2013

Data de autuação
26/09/2013

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO DOM JOSÉ MAURO RAMALHO (FRATER), COM SEDE E FORO NA CIDADE DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE UTILIDADE PÚBLICA DA FUNDAÇÃO DOM JOSÉ MAURO RAMALHO - FRATER		
Autor:	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
Usuário assinator:	99067 - DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	26/09/2013 13:00:41	Data da assinatura:	26/09/2013 16:00:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

AUTOR: DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

PROJETO DE LEI
26/09/2013

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO DOM JÓSE MAURO RAMALHO – FRATER, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará Decreta:

Art. 1º. É considerada de utilidade Pública a Fundação Dom José Mauro Ramalho FRATER, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Iguatu, no Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 14.080.836/0001-58.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, aos 06 de setembro de 2013.

Deputada Mirian Sobreira

Justificativa

Submetemos à apreciação de Plenário 13 de Maio da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Projeto de Lei que considera de Utilidade Pública a Fundação Dom José Mauro Ramalho- FRATER, inscrita no CNPJ sob o nº 14080836/0001-58, com sede e foro na cidade de Iguatu, Ceará, situada a Rua Evaldo Gouveia, 192.

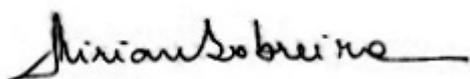
A fundação Dom José Mauro Ramalho, em pleno funcionamento, com desenvolvimento de seus trabalhos na área da assistência social, promoção da cultura e de programas sociais, bem como na disseminação de valores éticos e humanitários.

Das finalidades da FRATER prescrita em seu Estatuto pode-se destacar a prestação de serviços de utilidade pública, ação do âmbito educacional de crianças e adolescentes para a vida e para desenvolver

suas capacitações e aptidões profissionais, envolvendo-os no lazer criativo, produtivo e participativo, assistência a pessoas doentes e carentes da comunidade e ações no fomento a valorização da cidadania e de integração do indivíduo na sociedade, seja no contexto da saúde, educação, profissional de crianças, jovens, adultos e terceira idade. Dessa forma, a FRATER vem desenvolvendo um relevante trabalho direcionado aos habitantes daquela comunidade e de toda Região Centro Sul, especificamente nas áreas da saúde, educação e cidadania.

A solicitação encaminhada pela referida Fundação encontra-se devidamente acompanhado de toda a documentação pertinente, enumerada pela Lei Estadual nº 12.554/95, de 27 de dezembro de 1995, que disciplina a matéria.

Dessa forma, senhores Parlamentares, contamos com o apoio de vossas excelências públicas estadual à fundação Dom José Mauro Ramalho.

A handwritten signature in black ink, reading "Mirian Sobreira". The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke at the end.

DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

DEPUTADO (A)

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DOM JOSE MAURO RAMALHO - FRATER

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. A FUNDAÇÃO DOM JOSÉ MAURO RAMALHO, com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Art. 2º. A FUNDAÇÃO DOM JOSÉ MAURO RAMALHO tem sede e foro na cidade de Iguatu – Estado do Ceará, com endereço provisório na Rua Evaldo Gouveia, 192, Bairro Planalto, Iguatu/Ce, e poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional e inclusive instituir outras fundações.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º. A Fundação se propõe, sem finalidade lucrativa, as seguintes finalidades o seguinte:

- I – Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradição e hábitos sociais da região;
- II – Oferecer mecanismos à formação e integração das comunidades, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- III – Prestar serviços e utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil sempre que necessário;
- IV –
- V – Promover o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família favorecendo a integração dos membros das comunidades atendidas pela emissora;
- VI – educar crianças e adolescentes para a vida pelo trabalho, envolvendo-os no lazer criativo, produtivo e participativo, viabilizando-os como pessoas e como cidadãos;
- VII – apoiar e estimular a preservação de valores culturais representativos da gente brasileira, por meio da criação, produção e execução de programas ou outros veículos de divulgação, adequados à difusão dessas manifestações culturais;
- VIII – desenvolver atividades de assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica, destinadas ao atendimento das comunidades carentes;
- IX – assistir pessoas doentes e carentes da comunidade, inclusive criando casa de apoio;
- X – assistir a crianças e adolescentes carentes, oferecendo-lhes orientação educacional, profissional, moral e cívica;
- XI - Assistir pessoas idosas e carentes da comunidade, inclusive criando casa de apoio

§ 1º. Em sua finalidade educativa e cultural, a Fundação se propõe contribuir para a melhoria do ensino e da cultura em todos os níveis.

Parágrafo Único. A Fundação não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

Art. 4º. A Fundação tem ainda a finalidade produzir e veicular programas de ráiodifusão, sons e imagens, com objetivos exclusivamente educacionais, culturais, jornalísticos, de pesquisa dentre outros.

Parágrafo único – Caso esta Fundação obtenha permissão do poder concedente para executar quaisquer dos serviços radiodifusão, mencionados no caput deste artigo, adotará em suas transmissões o nome de fantasia Radio Educativa São José FM.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 5º. Para a consecução de suas finalidades, a Fundação Dom José Mauro poderá:

- I – Associar-se, estabelecer parcerias, intercâmbios, firmar contratos e celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado e ainda fundações, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da fundação;
- II – realizar programas educacionais comunitários;

Parágrafo Único. A Fundação Dom Jose Mauro Ramalho poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializado em consonância com seus objetivos.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º. Constituem recursos e patrimônios da Fundação, vedada a sua aplicação fora do território nacional:

- I – as subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em seu favor pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II – os provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou outras operações de crédito;
- III – os usufrutos que lhe forem constituídos;
- IV – os auferidos de seus bens patrimoniais e as receitas provenientes de prestação de serviços de sua área de atuação;
- V – as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI – os equipamentos das emissoras e outros bens e direitos que vier e adquirir por qualquer forma legal;
- VII - dos bens móveis e imóveis que em seu nome tenha adquirido ou venha a

adquirir

Art. 7.º - Extinta a Fundação, seu patrimônio será transferido à Diocese de Iguatu/Ce, atendida a legislação pertinente.

Art. 8.º. Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo único. A alienação, hipoteca, penhor, venda ou permuta dos bens patrimoniais da fundação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta de Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim, ouvido sempre e previamente o Ministério Público.

CAPÍTULO V

DA RECEITA

Art. 9.º. A receita da Fundação será constituída:

I – pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II – pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

III – pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV – pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;

V – pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

VI – pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII – pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;

VIII – por outras rendas eventuais.

Art. 10.º. Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – São órgãos da Fundação, aos quais competem a direção e a fiscalização de suas atividades:

I – Diretoria;

II – Conselho Fiscal;

III – Assembléia Geral.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 12 – A Fundação Dom Jose Mauro será administrada por uma Diretoria composta por um Diretor Presidente, um vice-diretor presidente, um Diretor de Administração e Finanças e um Diretor de Programação e Produção.

Art. 13 – A diretoria da Fundação Dom Jose Mauro será eleita em assembléia geral para um período de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleita.
Parágrafo único. Os membros da Diretoria e do conselho deverão ser brasileiros natos ou naturalizados, há mais de 10 (dez) anos.

Art. 14 – São atribuições do Diretor Presidente:

- I – representar a Fundação ou promover-lhe a representação judicial e extrajudicial;
- II – dirigir, executivamente, a Fundação;
- III – assinar convênios, contratos e demais atos de interesse da Fundação;
- IV – praticar todos os atos necessários à administração da Fundação que, de acordo com o presente Estatuto, não sejam da competência de outro órgão;
- V – assinar, juntamente com o Coordenador de Administração e Finanças todos os documentos de natureza bancária, financeira e patrimonial;
- VI – movimentar depósitos bancários e aplicações financeiras;
- VII – determinar a abertura de inquérito administrativo;
- VIII – elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor da Fundação o Quadro e o Regulamento de Pessoal da Fundação;
- IX – propor ao Conselho Diretor da Fundação e criação e, ou, a extinção de cargos e funções;
- X – Receber do Diretor de Programação os programas das emissoras da Fundação;
- XI – designar os Coordenadores substitutos das Coordenadorias de Administração e de Finanças e da Programação e Produção, nas suas ausências ou impedimentos eventuais;
- XII – convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal.
- XII – Nomear um(a) secretário(a), que terá a função de dirigir e supervisionar todos os serviços de secretária da Fundação.

Parágrafo Único. Ao Vice presidente compete substituir o diretor presidente nos casos de afastamento e, ou, impedimentos bem como desempenhar-se de encargos e obrigações que forem atribuídos pela diretoria.

Art. 15 – Ao Diretor de Administração e Finanças da Fundação compete:

- I – coordenar as atividades relacionadas com a administração de pessoal e dos bens patrimoniais da Fundação;
- II – coordenar as atividades relacionadas com a área financeira da Fundação;
- III – propor ao Diretor Presidente a criação e, ou, extinção de cargos e funções;

- IV – propor a abertura de inquérito administrativo;
- V – preparar, anualmente, a prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior.

Art. 16 – Ao Diretor de Programação e Produção da Fundação compete:

- I – coordenar as atividades relacionadas com as áreas artísticas e de produção de programas para as emissoras de rádio e televisão, conforme estabelecido pelo Conselho-Diretor;
- II – encaminhar ao Diretor Presidente a programação das emissoras da Fundação, observadas as diretrizes afetas à área, formuladas conforme previsto neste Estatuto e de acordo com a legislação vigente.
- III – coordenar, organizar, criar e veicular os programas das emissoras da Fundação;
- IV – propor a abertura de inquérito administrativo;
- V – preparar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - Como órgão de fiscalização, o Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros, indicados pelo Diretor Presidente, com mandato de 05 (cinco) anos, sendo permitida recondução por igual período.

§ 1.º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre seus pares, com mandato de um ano.

§ 2.º – Não poderão ser membros do Conselho Fiscal, membros do Conselho Diretor.

Art. 18 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para análise da documentação contábil, financeira e técnica, que, de acordo com as normas vigentes, lhe deverá ser apresentada, bem como apreciar as demais matérias submetidas a sua deliberação, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Executivo da Fundação ou por, pelo menos, dois de seus membros.

§ 1.º - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por decisão da maioria simples dos presentes.

Art. 19 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I – promover auditorias, quando necessárias;
- II – aprovar os demonstrativos contábeis e financeiros;
- III – examinar, periodicamente e sempre que achar conveniente, os livros contábeis e papéis de escrituração de caixa e os valores em depósito;
- IV – lavrar no livro “Atas e Pareceres” do Conselho Fiscal o resultado dos exames realizados;
- V – apresentar ao Conselho Diretor da Fundação, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, parecer sobre o relatório das atividades, prestação de contas

e balanço geral da Fundação no exercício anterior;
VI – emitir parecer sobre o lançamento dos resultados do exercício no fundo patrimonial ou em fundos especiais.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art: 20. A assembleia Geral é instrumento de soberania para decisões da Fundação José Mauro Ramalho, a qual, será presidida pelo Diretor Presidente da FRATER ou por seu substituto legal, que convidará um ou dois sócios presentes para servir de secretário(a), na composição da mesa que será dirigida os trabalhos da assembleia.

Art. 21. As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão realizadas, a cada 12 (doze) meses e extraordinárias, sempre que os interesses da FRATER exigirem o pronunciamento dos sócios e para fins previsto por lei e nos seguintes casos:

I – apreciar e aprovar a prestação de contas;

II- apreciar os pareceres dos Conselhos;

II – eleições da nova diretoria, conselhos ou reunião de membros da diretoria e dos conselhos;

III – deliberar sobre aquisição e alienação de bens imóveis, ouvindo o Ministério Público;

IV – deliberação sobre receitas, despesas, qualquer assunto de emergência, aceitação ou eliminação de qualquer membro;

V – alteração do presente estatuto;

Parágrafo único – As convocações para Assembleia Geral serão por meio de carta, como aviso de recepções (AR), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para sócios fundadores e efetivos. Os demais sócios serão convocados por edital a ser fixado na sede da entidade e logradouros públicos, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 22. O exercício financeiro da Fundação Dom José Mauro Ramalho coincidirá com o ano civil.

Art. 23. Até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, a Diretoria da fundação apresentará à Assembleia Geral a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II – fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º. Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria autorizada a realizar as despesas previstas.

Art. 24. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Diretor até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º. A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I – relatório circunstanciado de atividades;
- II – Balanço Patrimonial;
- III – Demonstração de Resultados do Exercício;
- IV – Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- V – relatório e parecer de auditoria externa;
- VI – quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII – parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DO PESSOAL

Art. 25. O pessoal da Fundação será admitido, mediante contratação, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação.

Parágrafo único. Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 26. O estatuto da fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Diretor-Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos desde que:

- I – a alteração ou reforma seja discutida em reunião da Assembléia Geral, presidida pelo presidente, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II – a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da fundação;
- III – seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 27. A fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada da Assembléia Geral, aprovada por dois terços de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I – a impossibilidade de sua manutenção;
- II – a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 28. No caso de extinção da fundação, a Diretoria da Fundação, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das

dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

Parágrafo único. Terminado o processo, o patrimônio residual da fundação será revertido, integralmente, para a Diocese de Iguatu/Ce.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. A Diretoria da Fundação elaborará o Regimento Interno da Fundação, e o submeterá à Assembléia Geral para deliberação e aprovação.

Art. 30. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 31. A diretoria e demais membros da Fundação Dom Jose Mauro Ramalho não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais ou financeiras que a mesma vier a contrair em juízo ou com terceiros.

Art. 32. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Diretor Presidente em reunião com a diretoria e os conselhos.

Art. 33 – A Fundação está sujeita às normas relativas aos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Art. 34. O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Iguatu/Ce, 06 de novembro de 2010



CARTÓRIO ASSUNÇÃO
CERTIFICO, que o presente instrumento
acha-se registrado no livro de nº A-8
as folhas 195 sob nº de ordem 763
Iguatu CE, de 2 JUL. 2011, de
William de Araújo Assunção
EXPEDITO WILLIAM DE ARAUJO ASSUNÇÃO

Dr. Antônio Emanuel A. Oliveira
Advogado - OAB-CE 29.528

FRANCISCO ALBERTO VIEIRA
ESCREVENTE
CPF: 388.726.413-49



Comprovante de Inscri??o e de Situa??o Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identifica??o da Pessoa Jur?dica e, se houver qualquer diverg?ncia, providencie junto ? RFB a sua atualiza??o cadastral.

		REP?BLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JUR?DICA	
N?MERO DE INSCRI??O 14.080.836/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRI??O E DE SITUA??O CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/07/2011
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO DOM JOSE MAURO RAMALHO-FRATER.			
T?TULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
C?DIGO E DESCRI??O DA ATIVIDADE ECON?MICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associa??es de defesa de direitos sociais			
C?DIGO E DESCRI??O DAS ATIVIDADES ECON?MICAS SECUND?RIAS N?o informada			
C?DIGO E DESCRI??O DA NATUREZA JUR?DICA 306-9 - FUNDACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R EVALDO GOUVEIA	N?MERO 192	COMPLEMENTO	
CEP 63.500-000	BAIRRO/DISTRITO PLANALTO	MUNIC?PIO IGUATU	UF CE
SITUA??O CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUA??O CADASTRAL 22/07/2011	
MOTIVO DE SITUA??O CADASTRAL			
SITUA??O ESPECIAL *****		DATA DA SITUA??O ESPECIAL *****	

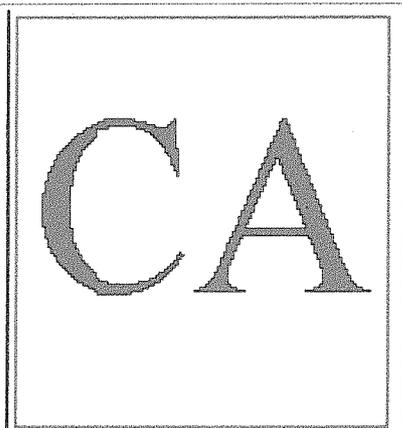
Aprovado pela Instru??o Normativa RFB n? 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **23/03/2013** ?s **09:11:26** (data e hora de Bras?lia).

P?gina: 1/1

[Voltar](#)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Cartório Assunção
05.717.004/0001-09

2º OFÍCIO

Iguatu CE

EXPEDITO WILLIAM DE ARAUJO ASSUNÇÃO

CPF 13802801415

Tabelião

Fádia Maria de Araújo Assunção Lima

CPF 223.207.923-68

Substituta

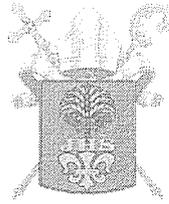
ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, PROTESTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, AUTENTICAÇÕES, RECONHECIMENTO DE FIRMAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS ETC.

C E R T I D ã O

CERTIFICO a quem interessar possa, como me faculta a Lei, que dando buscas nos livros de Pessoas Jurídicas e demais papéis existentes em meu arquivo, constatei EXISTIR, às folhas 195, do Livro A-08, sob número de Ordem 763, em data de 22 de Julho do ano de dois mil e onze (2011), o Registro do Estatuto Social da Entidade FUNDAÇÃO DOM JOSÉ MAURO RAMALHO - FRATER, sem nenhuma alteração até a presente data, do que para constar, forneço-lhes a presente certidão, para todos os fins e efeitos. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Iguatu-Ce, 02 de Abril de 2013. Eu, Francisco Alberto Vieira, Escrevente do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Cartório do 2º Ofício de Iguatu, Estado do Ceará.

FRANCISCO ALBERTO VIEIRA
ESCREVENTE
CPF 000.000.000-00





DECLARAÇÃO

Atesto para devidos fins junto a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará que a FUNDAÇÃO DOM JOSÉ MAURO RAMALHO – FRATER estar em pleno funcionamento desde 22 de julho de 2011, como rege o Estatuto.

Iguatu, 27 de março 2013.

FRANCISCO LEIVA NEVES CARVALHO – ECÔNOMO
CPF: 788.325.353-00



Reconheço a(s) 01 Firma(s)
Por SEMELHANÇA Por AUTENTICIDADE
de Francisco Leiva Neves Carvalho
Dou fé.

29 MAIO 2013 Iguatu
Ceará

Fm Test. [Signature] De verdade.
[Signature]
Expedido Willian de Araújo Assunção - Notário
Fátia Maria de A. Assunção Lima - Substituto
Marta Ivaneide Gomes - Escrivente
Francisco Alberto Vieira - Escrivente
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Rua Evaldo Gouveia, nº 479 - São Sebastião Iguatu-Ce / CEP: 63500-000
Fone/Fax: (88) 3581-0731 E-mail: curiadeiguatu@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
IGUATU-CE

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CMAS DE IGUATU

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Iguatu - CE no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, Lei Municipal de 426/95 de 16 de Dezembro de 1995, através da Resolução nº006/2013, Certifica que a Entidade **FUNDAÇÃO DOM JOSÉ RAMALHO - FRATER** com sede à **Rua Dr. Vicente Bezerra da Costa nº 479 Bairro São Sebastião CNPJ nº 14080836/0001-58**, encontra - se devidamente inscrita neste conselho sob o nº 11/2013.

A Entidade executa os seguintes serviços:

1. Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
2. Serviços de Promoção e Protagonismo e Participação Cidadã.
3. Serviços de Benefícios Eventuais.

Iguatu – CE, 20 de Agosto de 2013..


Maria Leuda Holanda Lavor
Presidente do CMAS

CANTORIO IGUATU-CE

Reconheço a(s) Firma(s) por semelhança
Maria Leuda Holanda Lavor
Do que dou fé.
IGUATU (CE) 27, AGO. 2013
Em testemunho [assinatura] da verdade.

VANESSA ALVES DA SILVA - Notária
 MONICA MARIA ALVES DA SILVA - Escrevente Aut.
 SCRAYA MARIA DE MUELLO SARMENTO - Escrevente Aut.
 PRYSSYLA KASSIA ASSIS LIMA - Escrevente Aut.
 RAFAELA FERNANDES LUCIO - Escrevente Aut.

Válido somente com o selo de autenticidade

REGISTRO DE INSCRIÇÃO
Nº BM 545 310
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA

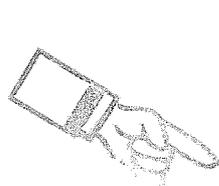


Promotoria de Justiça

DECLARAÇÃO

Leydomar Nunes Pereira, Promotor de Justiça, PGJ n° 438, declaro para os devidos fins que a FUNDAÇÃO DOM JOSE MAURÃO RAMALHO – FRATER, Cujo Estatuto inscrito no Livro A-8, às folhas 195, sob n° de ordem 763 no Cartório Assunção, Iguatu-Ce, encontra-se em plena vigência e funcionamento de suas atividades.

Cedro, 20 de março de 2013




Leydomar Nunes Pereira
Promotor de Justiça
PGJ n° 438



Reconheço a(s) 01 Firma(s)
Por SEMELHANÇA Por AUTENTICIDADE
de Leydomar Nunes Pereira
Ou fé.

29 MAIO 2013 Iguatu
Ceará

Em Teste. [Signature] De verdade.

William de Araújo Assunção Notário
Flávia Maria de A. Assunção Lima Substituta
Márcia Imacilde Gomes Escrevente
Francisco Alberto Vieira Escrevente
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

FUNDAÇÃO DOM JOSE MAURO RAMALHO

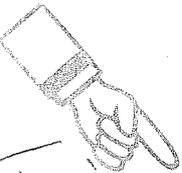
Rua Evaldo Gouveia, 192 – Iguatu – CE.

CNPJ: 14.080.836/0001-58

PLANO DE AÇÃO 2012

Neste ano de 2012 a FUNDAÇÃO JOSÉ MAURO RAMALHO – FRETER realizou as seguintes atividades:

- ⇒ ENCONTROS E VISITAS AOS SOCIOS DA ASSOCIAÇÃO SÓCIO EVANGELIZADOR SOLIDARIO.
- ⇒ PREPARAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO IR. DULCE.
- ⇒ Encontro para formação Humana;
- ⇒ Audiências Públicas em prol da Justiça e da Paz.
- ⇒ Chá Beneficente para as mães de Iguatu.
- ⇒ Distribuição de Cestas Básicas para os atingidos pela seca;



João José Costa

JOÃO JOSÉ COSTA

PRESIDENTE

RECIBO DE RECEBIMENTO
Nº BI. 864.831

RECONHECIMENTO DE FIRMAS
ESTADO DO CEARÁ

2º OFÍCIO
(88) 3581-1312 e 3581-1228

RECIBO a (s) OL Firma (s)
Por SEMELHANÇA Por AUTENTICIDADE
de João José Costa

Dou fé.
16 SET. 2013 Iguatu
Ceará
Em Test. Edilma Maria De verdade.
Expediu Willian de Araújo Assunção Notário
Edilma Maria de A. Assunção Lima Substituto
Márcia Ivaneide Gomes Escrevente
Francisco Alberto Vieira Escrevente
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

FUNDAÇÃO DOM JOSE MAURO RAMALHO

Rua Evaldo Gouveia, 192 – Iguatu – CE.

CNPJ: 14.080.836/0001-58

RELATÓRIO FINANCEIRO DO PERÍODO DE: JANEIRO A DEZEMBRO/2012

RECEITAS:

Doação de um terreno no ano de 2012, feita pela Diocese Iguatu, portadora do CNPJ: 07.513.336/0001-05, no valor de R\$ 45.000,00 e encontra-se incorporado ao patrimônio da Fundação.

DESPESAS

Compra de um terreno para construção da Casa de acolhimento Ir. Dulce no Valor de R\$25.000,00.

Gesto solidário com os atingidos pela seca compra de 400(quatrocentas) cestas básicas no valor de R\$20.000,00.

RESUMO

Receitas: R\$45.000,00

Despesas: R\$45.000,00


Maria Auxiliadora Alves da Silva

CRC/CE 11592
Maria Auxiliadora Alves da Silva
CPF: 346.670.913-04
CRC: 11.592/O - CE

FUNDAÇÃO DOM JOSE MAURO RAMALHO

Rua Evaldo Gouveia, 192 – Iguatu – CE.

CNPJ: 14.080.836/0001-58

DECLARAÇÃO

Eu, João José Costa presidente desta Fundação, declaro para devidos fins, para fazer prova junto a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que a FUNDAÇÃO DOM JOSÉ MAURO RAMALHO – FRATER não recebeu nem uma subvenção social no período de publicação até a presente data.

Iguatu, 28 de maio 2013.



João José Costa

Dom João José Costa

PRESIDENTE

RECONHECIMENTO e...
Por SEMELHANÇA Por AUTENTICIDADE

Dou fe

16 JUL. 2013 Iguatu
Ceará

Em Teste: *Amil* Juiz de verdade:
Ana Maria Lima Sobrinha

Expedido Wilvan de Araújo Assunção Notário
Félio Maria de A. Assunção Lima Substituto
Murilo Ivaneide Gomes Escrevente
Francisco Alberto Vieira Escrevente

VALIDADO ELETRONICAMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



CARTÓRIO ASSUNÇÃO
2º OFÍCIO
(88) 3581-1312 e 3581-1228

Ana Maria Lima Sobrinha
ESCREVENTE AUTORIZADO
CPF: 429.122.003-44

FUNDAÇÃO DOM JOSE MAURO RAMALHO

Rua Evaldo Gouveia, 192 – Iguatu – CE.

CNPJ: 14.080.836/0001-58

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins, para fazer prova junto a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2012 da FUNDAÇÃO DOM JOSÉ MAURO RAMALHO – FRATER foram afixados no Quadro Geral da Recepção, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta Organização não Governamental, conforme preceitua o § 2º da Lei Estadual nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

De acordo,

Iguatu, 23 de maio de 2013.

Maria de Jesus Lourenço

Maria de Jesus Lourenço – Conselho Fiscal

CPF: 348.442.793-00

Claudio Vieira de Paula

Claudio Vieira de Paula – Conselho Fiscal

156.942.243-53

João Batista Moreira Gonçalves

João Batista Moreira Gonçalves – Conselho Fiscal

479.387.673-68

CARTORIO ASSUNÇÃO
2º OFÍCIO
(88) 3581-1312 e 3581-1228

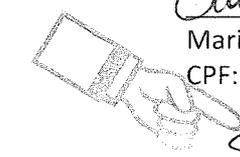
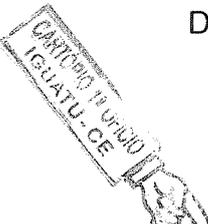
Reconheço a (s) De Firma (s)
 Por SEMELHANÇA Por AUTENTICIDADE
Claudio Vieira de Paula
João Batista Moreira Gonçalves
Dou fé.

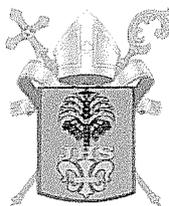
29 MAIO 2013 Iguatu
Ceará

Em Testº *Willian de Araújo Assunção* De verdade.

Willian de Araújo Assunção Notário
Fádia Maria de A. Assunção Lima Substituto
Maria Ivoneide Gomes Escrivente
Francisco Albeno Vieira Escrivente
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

Reconheço a (s) Firma(s) por semelhança
Maria de Jesus Lourenço
Do que dou fé.
Iguatu (CE) 16 JUL 2013
Em testemunho da Verdade.
VANDER ALVES DA SILVA - Escrivente Aut.
MARCIA MARIA ALVES DA SILVA - Escrivente Aut.
SORAYA MARIA DE MACEDO SANTIAGO - Escrivente Aut.
PROSSILLA KASSIA ARAUJO LIMA - Escrivente Aut.
RAPHAELA FERREIRAS LUCIO - Escrivente Aut.
Valido somente com o selo de autenticidade

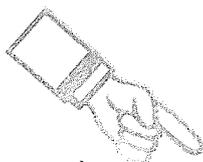




DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins junto a Assembleia legislativa do Estado do Ceará que os membros que dirige a FUNDAÇÃO DOM JOSÉ MAURO RAMALHO – FRATER e o Conselho fiscal são pessoas de idoneidade moral e ilibada conduta, reconhecidos por toda comunidade de Iguatu-Ce e por me.

Iguatu, 27 de março 2013.





Pe. Afonso Queiroga da Silva – Vigário Geral

CPF: 017.630.323-53

Reconhecimento a (s) Por SEMELHANÇA Por AUTENTICIDADE Firma (s)

Pe. Afonso Queiroga da Silva

Deu fé.

29 MAIO 2013 Iguatu Ceará

Em Teste. De verdade.

Expedido Willian de Araújo Assunção Notário
Fátia Maria de A. Assunção Lima Substituto
Mariu Ivaneide Gomes Escrevente
Francisco Albeno Vieira Escrevente

CAVALÁRIO 2º OFÍCIO
Nº 1913702950000
CNPJ 08.888.888/0001-90

02 RECONHECIMENTO DE FIRMA
AH8C
FUND. DE AUTENTICIDADE
FUND. DE AUTENTICIDADE
FUND. DE AUTENTICIDADE

63500-000

Rua Evaldo Gouveia, nº 779

Fone/Fax: (88) 3581-0731 E-mail: curiadeiguatu@hotmail.com

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	27/09/2013 10:01:43	Data da assinatura:	27/09/2013 13:45:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
27/09/2013

LIDO NA 116.^a (CENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 27 DE SETEMBRO DE 2013.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	30/09/2013 10:51:20	Data da assinatura:	30/09/2013 13:51:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
30/09/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM N°
- **PROJETO DE LEI N° . 212/2013**
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

AUTORIA:DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VIRNA LISI AGUIAR

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 212/2013 - REMESSA À CONSULT TEC JURÍDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	07/10/2013 10:44:28	Data da assinatura:	07/10/2013 10:44:38



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
07/10/2013

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 212/2013 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	16/10/2013 09:37:19	Data da assinatura:	16/10/2013 09:37:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
16/10/2013

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Jacqueline Quezado Gonçalves, proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER JURÍDICO PL Nº 212/2013		
Autor:	99296 - JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	16/10/2013 10:47:47	Data da assinatura:	17/10/2013 11:07:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
17/10/2013

PROJETO DE LEI Nº 212/2013

AUTORIA: DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA

MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO DOM JOSÉ MAURO RAMALHO (FRATER), COM SEDE E FORO NA CIDADE DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº212/2013**, de autoria da Excelentíssima Senhora **Deputada Mirian Sobreira**, que *Considera de Utilidade Pública a Fundação Dom José Mauro Ramalho (FRATER), com sede e foro na cidade de Iguatu, Estado do Ceará.*

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art. 1º É considerada de utilidade pública, a Fundação Dom José Mauro Ramalho (FRATER), entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Iguatu no Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 14.080.836/0001-58.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação”

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

- *aos deputados estaduais”*

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias”

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(.....)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA

Na Constituição pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em

seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas) Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

“Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade

Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.”

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

“Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

*a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (**Anexado ao Projeto**);*

*b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (**Anexado ao Projeto**)*

*c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (**Anexado ao Projeto**); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (**Anexado ao Projeto**);*

*d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (**Anexado ao Projeto**) acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (**Anexado ao Projeto**) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;*

*e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (**Anexado ao Projeto**);*

*§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original (**Anexado ao Projeto**)*

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

*§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco.” (grifos nossos) (**Anexado ao Projeto**).*

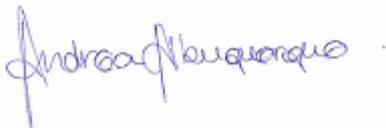
Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública, a Fundação Dom José Mauro Ramalho (FRATER), com sede e foro na cidade de Iguatu, Estado do Ceará.

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12. 554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo PARECER favorável ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO



JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 212/2013 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	17/10/2013 15:39:55	Data da assinatura:	17/10/2013 15:40:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
17/10/2013

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'F. J. M. Cavalcante Filho', written over a horizontal line.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 212/2013 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	21/10/2013 15:55:07	Data da assinatura:	21/10/2013 15:55:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
21/10/2013

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº. 212/2013 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	22/10/2013 09:59:03	Data da assinatura:	22/10/2013 09:59:14



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
22/10/2013

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	22/10/2013 21:32:56	Data da assinatura:	22/10/2013 21:37:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
22/10/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

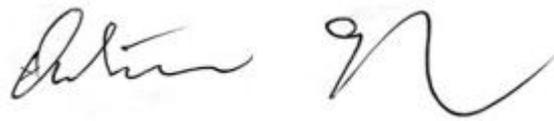
A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Welington Landim

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO DOM JOSÉ MAURO RAMALHO (FRATER)		
Autor:	99080 - WELINGTON LANDIM		
Usuário assinator:	99080 - WELINGTON LANDIM		
Data da criação:	31/10/2013 10:25:09	Data da assinatura:	31/10/2013 10:25:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO WELINGTON LANDIM

PARECER
31/10/2013

Somos de parecer FAVORÁVEL a regular tramitação da propositura em análise.

WELINGTON LANDIM

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	05/11/2013 13:17:41	Data da assinatura:	06/11/2013 16:00:56



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
06/11/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 212/2013	
AUTORIA: DEPUTADA MIRIAN SOBREIRA	
RELATOR(A): DEPUTADO WELINGTON LANDIM	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	07/11/2013 12:00:32	Data da assinatura:	07/11/2013 12:10:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
07/11/2013

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 139.^a (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 07/11/13.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 63.^a (SEXAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 07/11/13.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 64.^a (SEXAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 07/11/13.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINQUENTA E SEIS

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
FUNDAÇÃO DOM JOSÉ MAURO RAMALHO -
FRATER, NO MUNICÍPIO DE IGUATU.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Fundação Dom José Mauro Ramalho - FRATER, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Iguatu, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
7 de novembro de 2013.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. DEDÉ TEIXEIRA
	4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 02 de dezembro de 2013

SÉRIE 3 ANO V N°226

Caderno 1/3

R\$ 6,00

LEI N°15.466, de 22 de novembro de 2013.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE ICMS NAS OPERAÇÕES DE AERONAVES, PEÇAS E ACESSÓRIOS E OUTRAS MERCADORIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica reduzida a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nas operações internas, interestaduais e de importação com os seguintes produtos, de forma que a carga tributária seja equivalente a 4% (quatro por cento):

- I - aviões:
- a) monomotores, com qualquer tipo de motor, de peso bruto até 1.000 kg (mil quilogramas);
 - b) monomotores, com qualquer tipo de motor, de peso bruto acima de 1.000 kg (mil quilogramas);
 - c) monomotor ou bimotor, de uso exclusivamente agrícola, independentemente de peso, com qualquer tipo de motor ou propulsão;
 - d) multimotores, com motor de combustão interna, de peso bruto até 3.000 kg (três mil quilogramas);
 - e) multimotores, com motor de combustão interna, de peso bruto de mais de 3.000 kg (três mil quilogramas) e até 6.000 kg (seis mil quilogramas);
 - f) multimotores, com motor de combustão interna, de peso bruto acima de 6.000 kg (seis mil quilogramas);
 - g) turboelícticos, monomotores ou multimotores, com peso bruto até 8.000 kg (oito mil quilogramas);
 - h) turboelícticos, monomotores ou multimotores, com peso bruto acima de 8.000 kg (oito mil quilogramas);
 - i) turbojatos, com peso bruto até 15.000 kg (quinze mil quilogramas);
 - j) turbojatos, com peso bruto acima de 15.000 kg (quinze mil quilogramas);
- II – helicópteros;
- III - planadores ou motoplanadores, com qualquer peso bruto;
- IV - paraquedas giratórios;
- V - outras aeronaves;
- VI – simuladores de voo, bem como suas partes e peças separadas;
- VII – paraquedas;
- VIII - catapultas e outros engenhos de lançamentos semelhantes;
- IX - partes, peças, matérias-primas, acessórios, ou componentes separados dos produtos de que tratam os incisos I a VIII, XI e XII;
- X - equipamentos, gabaritos, ferramental e material de uso ou consumo empregado na fabricação e manutenção de aeronaves e simuladores;
- XI - aviões militares:
- a) monomotores ou multimotores de treinamento militar com qualquer peso bruto e qualquer tipo de motor;
 - b) monomotores ou multimotores de combate com qualquer peso bruto, motor turboelíctico ou turbojato;
 - c) monomotores ou multimotores de sensoriamento, vigilância ou patrulhamento, inteligência eletrônica ou calibração de auxílios à navegação aérea, com qualquer peso bruto e qualquer tipo de motor;
 - d) monomotores ou multimotores de transporte cargueiro e de uso geral com qualquer peso bruto e qualquer tipo de motor;
- XII - helicópteros militares, monomotores ou multimotores, com qualquer peso bruto e qualquer tipo de motor;
- XIII - partes, peças, matérias-primas, acessórios e componentes separados para fabricação dos produtos de que tratam os incisos I a VIII,

XI e XII, na importação por empresas nacionais da indústria aeronáutica e seus fornecedores nacionais.

Parágrafo único. A redução prevista no caput deste artigo aplica-se, inclusive, às operações destinadas a não contribuintes do ICMS.

Art.2º Deverão ser estornados, na mesma proporção da redução da carga tributária prevista no art.1º, os créditos de ICMS relativos às entradas de mercadorias para comercialização ou para utilização em serviços de manutenção e reparo de aeronaves, se for o caso.

Art.3º Fica diferido, para o momento da desincorporação, o pagamento do ICMS devido quando da importação ou aquisição interestadual de equipamentos, partes e peças destinados às atividades econômicas estabelecidas em decreto do Poder Executivo.

§1º O diferimento de que trata o caput deste artigo aplica-se também nas operações internas com ferramentas destinadas ao ativo imobilizado.

§2º Não será exigido o pagamento do ICMS diferido, de que trata o caput deste artigo, quando a desincorporação do bem do Ativo Imobilizado ocorrer após o prazo de 5 (cinco) anos.

Art.4º Fica dispensado o pagamento do diferencial de alíquotas do ICMS nas aquisições interestaduais de mercadorias ou bens destinados ao uso ou consumo dos estabelecimentos que exerçam as atividades econômicas estabelecidas em decreto do Poder Executivo.

Art.5º Fica reduzida a base de cálculo do ICMS, de forma que resulte numa carga tributária de 12% (doze por cento), nas operações relativas ao abastecimento, neste Estado, com querosene de aviação (QAV/JET A-1), em aeronaves de empresas da Aviação Civil que mantenham voos internacionais regulares e diretos, os quais possuam partidas e chegadas neste Estado.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput deste artigo fica condicionado à celebração de resolução específica a ser firmada, na forma e sob as condições estabelecidas em regulamento, com o Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria de Turismo e da Secretaria da Fazenda.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de novembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

João Marcos Maia

SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

LEI N°15.467, de 22 de novembro de 2013.

(Autoria: Deputada Mirian Sobreira)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO DOM JOSÉ MAURO RAMALHO – FRATER, NO MUNICÍPIO DE IGUATU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considerada de Utilidade Pública a Fundação Dom José Mauro Ramalho -FRATER, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Iguatu, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de novembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Josbertini Virgínio Clementino

SECRETÁRIO DO TRABALHO

E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **